

Experiências da Comissão de Ética do CRP SP e os desafios diante da judicialização das práticas psicológicas

Livia Necchi Firmino Coelho¹

Ione Aparecida Xavier²

Lauren Mariana Mennocchi²

Patricia Gomes Ramalho²

Talita Helena Deuber²

Erika Valeska Yosioka²

¹ Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. Comissão de Ética. São Paulo, SP, Brasil. Correspondência para: L. N. F. COELHO. E-mail: livianecchipsi@gmail.com

² Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. Comissão de Ética. São Paulo, SP, Brasil.

Resumo

Este relato de experiência apresenta a atuação da Comissão de Ética (COE) do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP), destacando seus desafios, transformações institucionais e estratégias de enfrentamento frente ao aumento significativo de representações éticas. A análise considera o impacto da judicialização das relações na prática psicológica, evidenciando a crescente demanda por documentos técnicos utilizados em processos judiciais e os riscos éticos associados a essa produção. Discute-se ainda a importância da formação continuada e da qualificação técnica como pilares para uma atuação ética, crítica e comprometida com os direitos humanos. Com base em dados institucionais e referências teóricas, o texto propõe o fortalecimento de políticas institucionais de qualificação dos processos de trabalho internos da autarquia e à ampliação do diálogo entre o Sistema Conselhos, instituições formadoras e espaços de prática profissional. A experiência da COE do CRP SP evidencia que a ética na Psicologia não se resume à aplicação normativa, mas envolve análise contextual, sensibilidade

institucional e corresponsabilidade na construção de uma prática comprometida com a transformação social.

Palavras-chave

Ética profissional; Judicialização; Formação continuada; Conselhos Profissionais.

Experiences of the Ethics Committee of CRP SP and the Challenges Posed by the Judicialization of Psychological Practices

Abstract

This experience report presents the work of the Ethics Committee (COE) of the São Paulo Regional Council of Psychology (CRP SP), highlighting its challenges, institutional transformations, and strategies for addressing the significant increase in ethical complaints. The analysis considers the impact of the judicialization of social relations on psychological practice, underscoring the growing demand for technical documents used in legal proceedings and the ethical risks associated with their production. The discussion also emphasizes the importance of continuing education and technical qualification as cornerstones of an ethical, critical, and human rights-oriented practice. Drawing on institutional data and theoretical references, the text advocates for strengthening institutional policies aimed at improving the internal work processes of the Council and expanding dialogue between the Psychology Councils System, academic institutions, and professional practice settings. The experience of the COE at CRP SP demonstrates that ethics in Psychology cannot be reduced to normative application; rather, it requires contextual analysis, institutional sensitivity, and shared responsibility in building a practice committed to social transformation.

Key-Words

Professional Ethics; Judicialization; Continuing training; Professional Councils.

1. Contextualização histórica da COE no CRP SP

A Comissão de Ética (COE) do CRP SP é responsável pela análise e condução de processos relacionados a possíveis violações éticas cometidas por profissionais da Psicologia no exercício de suas funções. Sua atuação se fundamenta no Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o e nas normativas do Conselho Federal de Psicologia, especialmente na Resolução CFP nº 011/2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar e regulamenta todas as etapas da apuração e julgamento das condutas (CFP, 2019).

Compete aos Conselhos Regionais orientar, fiscalizar e, quando necessário, instaurar procedimentos disciplinares frente a infrações éticas. As penalidades aplicáveis — como advertência, multa, censura pública, suspensão ou cassação do exercício profissional — são deliberadas em plenária, com base nos critérios previstos no próprio Código. Em casos mais graves, como suspensão e cassação, a decisão deve ser reavaliada pelo Conselho Federal de Psicologia antes de sua execução. A maior parte das penalidades é de natureza pública, com exceção da advertência, que permanece sigilosa, salvo quando a entrega pessoal não for possível.

Além do rito disciplinar, o CRP SP investe em estratégias de resolução consensual, como a mediação, que possibilita a solução de determinados conflitos éticos sem imposição de sanções, desde que haja interesse das partes. A mediação oferece mudança de entendimento, de uma lógica punitivista para outra dialogal, que coloca as partes em posição de igualdade e facilita a resolução de conflitos.

Nos últimos anos, a COE tem lidado com um aumento expressivo nas representações. Entre 2021 e 2024, o volume aumentou mais de 60%, passando de 167 registros em 2021 para 249 representações recebidas em 2024. Em 2025, os dados parciais indicam a continuidade dessa tendência. Até o mês de maio, já foram contabilizadas 130

representações — uma média de 31,3 por mês. Mantido esse ritmo nos meses seguintes, a estimativa é de que o total anual ultrapasse 320 representações até dezembro. Isso deve-se, sobretudo ao aumento considerável de profissionais que entram no mercado anualmente. De acordo com dados do CFP, no estado de São Paulo, há atualmente, 160.511 profissionais cadastrados.

Por um lado, o maior acesso aos canais de denúncia e, por outro, a intensificação da judicialização das relações interpessoais e institucionais. A crescente conscientização da população sobre seus direitos e a ampliação da demanda por respostas éticas têm exigido da COE um constante aprimoramento técnico e institucional. Entre os temas mais recorrentes nas representações destacam-se: falhas técnicas na elaboração de documentos escritos, quebra de sigilo, práticas negligentes e condutas que colocam em risco a proteção integral das pessoas atendidas.

Para além da atuação disciplinar, a COE integra uma estrutura que valoriza a orientação e o diálogo como formas prioritárias de enfrentamento dos conflitos ético-profissionais. Sempre que possível, recomenda-se que a pessoa usuária busque dialogar diretamente com a/o psicóloga/o envolvida/o ou recorra à Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), que oferece informações sobre a conduta profissional e pode contribuir para a resolução dos impasses.

Quando há indícios mais consistentes de infração ética, é possível formalizar uma Representação por escrito, conforme previsto na Resolução CFP nº 011/2019. Esse procedimento, ainda que administrativo e extrajudicial, segue um rito semelhante ao judicial, podendo envolver fases de investigação, mediação e julgamento, com duração que pode chegar a cinco anos. A representação deve ser enviada por e-mail, com a documentação necessária e a devida identificação da parte proponente.

No CRP, todo o trabalho é realizado no coletivo, devido à própria natureza da psicologia, que é ampla, diversa e inclusiva. Todos os entendimentos são construídos por meio de debates, estudos e amadurecimento. Assim também, as plenárias de julgamento ético respeitam um quórum mínimo, de metade simples dos Conselheiros Efetivos.

Ressalta-se ainda o papel da Câmara de Mediação da Comissão de Ética do CRP SP, que tem possibilitado a resolução de diversos casos por meio de práticas dialógicas e restaurativas, alinhadas ao compromisso institucional de promover uma Psicologia ética, responsável e comprometida com os direitos humanos.

A atuação da COE no CRP SP tem passado por transformações significativas ao longo dos anos, acompanhando as mudanças sociais, institucionais e profissionais que atravessam a Psicologia. Atualmente, esta Comissão lida com um volume expressivo de representações, muitas delas marcadas por elevada complexidade técnica e por contextos que, paralelamente, envolvem disputas judiciais. A consolidação de instrumentos como a mediação e a criação de mecanismos de sistematização dos dados éticos demonstram o esforço contínuo da autarquia em qualificar seus processos e ampliar sua capacidade de resposta.

Até meados de 2016, a Comissão de Ética (COE) mantinha suas atividades centralizadas na sede do CRP SP, localizada na capital do estado. No entanto, o processo de descentralização das ações da COE teve início ainda em meados de 2008, quando as instruções dos processos disciplinares — como a oitiva das partes envolvidas e testemunhas — passaram a ocorrer nas subsedes do Conselho. Esse movimento inicial marcou uma importante abertura para a interiorização das atividades éticas. A partir de 2016, a descentralização foi ampliada, com a elaboração dos pareceres da fase investigativa passando a ser realizada também por membras/os COE das subsedes. Essa ampliação fortaleceu a política institucional, promovendo maior capilaridade territorial,

integração entre os núcleos regionais e qualificação das análises a partir da escuta dos diferentes contextos em que a Psicologia se insere.

Em 2025, esse processo foi concluído, com a efetivação da descentralização integral das atividades da COE: os processos éticos passaram a tramitar inteiramente nas subsedes de ocorrência dos fatos, cabendo à sede apenas a condução das plenárias, centralizadas na atuação das/os conselheiras/os. Essa consolidação só foi possível devido à implementação do processo eletrônico, que viabilizou a tramitação digital dos procedimentos, superando barreiras logísticas e conferindo maior agilidade, acessibilidade e segurança à atuação descentralizada.

2. A judicialização do fazer psicológico

O processo de judicialização não se restringe ao aumento quantitativo de processos na Justiça. Trata-se de um fenômeno mais amplo: a tendência de recorrer ao Poder Judiciário para resolver conflitos que poderiam ser tratados no campo social, político ou relacional. Em vez de adotar diálogos, negociações ou mecanismos colaborativos, cresce o inclinar-se por soluções legais formais que transferem ao Judiciário a decisão e resolução de impasses cotidianos — incluindo questões envolvendo afetos, vínculos e subjetividade (Oliveira & Brito, 2013).

Esse movimento impacta diretamente o exercício profissional da Psicologia, sobretudo quando psicólogas/os são convocados para produzir documentos ou prestar informações que subsidiem decisões judiciais sobre guarda, convivência familiar, saúde mental, entre outros temas sensíveis. Surge aí uma tensão entre a escuta ética, singular e cuidadosa e a exigência judicial por dados objetivos e pareceres assertivos, o que muitas vezes reduz a complexidade dos sujeitos a categorias rígidas e quantificáveis. Estudos mostram que falhas na fundamentação técnica ou vieses nos documentos podem ser

interpretados como parcialidade ou negligência, gerando representações éticas e prejudicando a imagem da Psicologia enquanto ciência.

A atuação do Judiciário em questões cotidianas também afeta a saúde mental das/os envolvidas/os. Pesquisas revelam que tanto pessoas que processam quanto as processadas — por exemplo, em disputas familiares — apresentam sintomas como pessimismo, estresse e sofrimento psicossomático, especialmente em processos longos.

Grande parte das representações éticas analisadas pela Comissão de Ética (COE) tem origem em conflitos que também tramitam na Justiça comum, especialmente em varas de família, infância e juventude ou cível. Nesses casos, é comum que a insatisfação de uma das partes envolvidas no processo judicial motive a formalização de uma representação, especialmente quando essa parte se sente prejudicada por um documento psicológico. As principais alegações envolvem a percepção de que o documento foi elaborado de forma parcial, tendenciosa ou sem a escuta adequada de todas as partes envolvidas. Em muitos casos, a queixa recai sobre a ausência de contato direto entre a/o psicóloga/o e a pessoa afetada ou sobre a impressão de que o conteúdo do documento ultrapassa os limites técnicos e éticos da atuação profissional, assumindo um posicionamento que compromete a neutralidade esperada. Essa sobreposição entre demandas judiciais e representações éticas evidencia a complexidade da produção documental na Psicologia, exigindo das/os profissionais rigor técnico, fundamentação teórica e ética, e especial atenção à neutralidade e à escuta qualificada, uma vez que os efeitos desses documentos extrapolam o campo técnico e incidem diretamente sobre os direitos e a vida das pessoas envolvidas.

Neste contexto, as Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia assumem um papel que se assemelha, em certa medida, ao “judiciário profissional”: é ela quem instaura, instrui e julga processos disciplinares com base no Código de Ética,

seguindo ritos administrativos com fases de investigação, avaliação, produção de documentos, mediação, julgamento e possibilidade de recursos. O aumento de representações éticas espelha essa judicialização, exigindo uma atuação técnica, ética e restaurativa da COE, que precisa lidar tanto com demandas técnicas quanto com disputas de ordem pessoal, social e jurídica.

Vianna (1999) aponta que, com o fortalecimento do Judiciário, ocorre uma expansão normativa que traz direitos individuais e coletivos para a arena judicial, implicando novas formas de intervenção legal na vida privada. Esse fenômeno, que marca a judicialização da vida cotidiana, tem impactos diretos sobre o exercício profissional da Psicologia, especialmente nas interfaces com o sistema de Justiça.

No contexto do CRP SP, observa-se que a judicialização ultrapassa a denúncia de falhas técnicas no exercício profissional. O Conselho tem sido cada vez mais convocado a avaliar a atuação de psicólogas/os que atuam como peritas/os ou assistentes técnicas/os em processos judiciais, particularmente nas Varas de Família e de Infância e Juventude. Essa nova configuração exige da Comissão de Ética (COE) a ampliação de seus instrumentos de análise, que devem considerar não apenas as normativas profissionais, mas também os atravessamentos legais e institucionais que moldam essas práticas. Nesse cenário, as representações éticas tornam-se mais complexas, exigindo uma leitura crítica do contexto judicial e a compreensão precisa das fronteiras entre a atuação técnica da/o psicóloga/o e as expectativas projetadas pelo sistema de Justiça.

A atuação da COE reflete essa ampliação da demanda por normatização e regulação profissional, operando dentro de uma lógica administrativa que converge com a justiça institucional. Apesar de não integrar o Poder Judiciário, o CRP SP instaura processos, analisa provas, media interações, julga condutas e aplica penalidades — numa dinâmica crescente de judicialização das relações no âmbito da profissão e da vida das

peças usuárias dos serviços psicológicos. Nesse cenário, o Conselho deve buscar estratégias que garantam uma atuação ética e crítica, capaz de responder à crescente demanda por normatização, sem reduzir a complexidade e a singularidade do trabalho psicológico.

Assim, surgem outras normativas complementares ao Código de Ética, tais como resoluções, notas e referências técnicas que visam orientar a prática profissional em contextos específicos na busca por uma atuação que articule excelência técnica e compromisso ético e político. Destaca-se no campo da Psicologia em interface com a Justiça, as Resoluções CFP nº 08/2010 e nº 17/2012, que dispõem sobre a atuação como perita/o e assistente técnica/o no Poder Judiciário e em outros contextos, a Resolução CFP nº 06/2019, que institui regras para elaboração de documentos escritos no exercício profissional e as Referências Técnicas para atuação em Varas de Família (CFP, 2019b), que orientam a elaboração de documentos periciais nos tribunais e evidenciam o diálogo institucional com o Judiciário.

3. Encaminhamento propositivo: formação continuada e suporte técnico

O compromisso com os direitos humanos é um dos pilares fundamentais da atuação profissional em Psicologia e deve atravessar todas as práticas, independentemente do campo de inserção. Isso significa que a/o psicóloga/o não atua apenas com base em técnicas e teorias, mas também sustentado por valores éticos que afirmam a dignidade, a liberdade e a proteção das pessoas. Diante de situações de violência, discriminação, negligência ou qualquer forma de violação de direitos, não é admissível que a/o profissional se mantenha conivente ou omissivo. Pelo contrário, o Código de Ética estabelece de maneira inequívoca que a Psicologia deve atuar para a

promoção e defesa de direitos, o que implica o dever de denunciar situações que violem a integridade de indivíduos ou grupos. A ética profissional, nesse sentido, exige posicionamento e responsabilidade social, especialmente em contextos nos quais o silêncio pode significar cumplicidade (Bernardi, 2010; Gesser, 2013).

Apesar desse compromisso ético ser bastante evidenciado na história da Psicologia como ciência e profissão no Brasil e nas produções orientativas do Sistema Conselhos de Psicologia, muitas/os profissionais ainda enfrentam dificuldades para reconhecer as possíveis violações dos direitos humanos no exercício cotidiano da Psicologia (Yamamoto, 2007). A formação acadêmica, em muitos casos, ainda falha em oferecer uma base sólida sobre ética profissional, responsabilização técnica e atuação crítica diante de contextos de vulnerabilidade e violência. Como resultado, observam-se práticas inseguras, produção de documentos sem embasamento adequado e condutas que reproduzem violências institucionais — muitas vezes não identificadas pelas/os próprias/os profissionais. Essa lacuna na formação inicial fragiliza a atuação e contribui para o aumento de representações éticas, especialmente quando o trabalho da/o psicóloga/o impacta diretamente decisões judiciais ou políticas públicas (Bock & Gianfaldoni, 2010; Oliveira et al., 2016).

Essa realidade evidencia a urgência de fortalecer a formação continuada e o acesso a suporte técnico qualificado como práticas permanentes na trajetória profissional. A Psicologia é uma ciência em constante atualização, e os desafios éticos e técnicos da prática exigem que as/os profissionais se mantenham atualizados e em constante postura reflexiva. Especialmente nos primeiros anos de atuação, o acompanhamento por profissionais experientes, a participação em espaços de troca e o acesso a redes de apoio técnico podem ser fundamentais para a construção de uma prática ética, segura e comprometida com os princípios da profissão. Esses espaços também favorecem a

elaboração dos dilemas éticos vividos no cotidiano e contribuem para a construção coletiva de saberes. Segundo Faleiros et al. (2018), processos de acompanhamento técnico permitem a sustentação de práticas mais coerentes, críticas e responsáveis, especialmente em contextos complexos, como os serviços públicos ou o sistema de justiça.

Além disso, a formação continuada precisa ser acessível, descentralizada e sensível às diferentes realidades de atuação, sobretudo para profissionais que atuam em contextos de alta complexidade e escassos recursos, como serviços públicos de saúde, assistência social e sistema de justiça. Nesses espaços, o acesso a processos formativos e a apoio técnico é ainda mais necessário — e, muitas vezes, inexistente. Cabe aos Conselhos, em articulação com as entidades da Psicologia e os serviços públicos, pensar estratégias que fomentem o suporte ético e técnico aos profissionais nesses territórios, como na realização de palestras, rodas de conversa, espaços de debate técnico e publicação de materiais orientativos específicos. Gesser (2013) destaca que, para garantir uma atuação comprometida com os direitos humanos, é essencial que psicólogas/os tenham acesso contínuo a processos de formação e reflexão crítica, especialmente em contextos que exigem respostas rápidas, sensíveis e embasadas.

Diante desse cenário, torna-se urgente o fortalecimento do diálogo entre o Sistema Conselhos, as instituições de ensino superior e a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP). A aproximação entre essas instâncias é fundamental para alinhar a formação acadêmica às exigências éticas, técnicas e políticas da atuação profissional em Psicologia. Cabe ao Sistema Conselhos contribuir para que as diretrizes curriculares sejam efetivamente incorporadas à prática pedagógica, promovendo uma formação comprometida com os direitos humanos, com a justiça social e com a responsabilidade técnica. Essa articulação é estratégica não apenas para prevenir falhas na atuação

profissional, mas também para construir uma Psicologia mais crítica, ética e socialmente implicada desde os primeiros anos da graduação. Como ressaltam Bock & Gianfaldoni (2010), a inserção efetiva dos direitos humanos na formação profissional não deve se limitar a conteúdos teóricos, mas perpassar as práticas, os estágios e os espaços de orientação técnica, promovendo o engajamento ético desde o início da trajetória formativa.

Considerações Finais

A experiência da Comissão de Ética (COE) do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP) evidencia, ao longo dos últimos anos, a centralidade de um trabalho ético, técnico, reflexivo e sistematicamente organizado frente ao aumento contínuo das representações. Internamente, mudanças nas condições de trabalho foram implementadas como forma de demonstração prática do compromisso ético político do CRP SP com suas/seus trabalhadoras e trabalhadores e com a categoria profissional. A incorporação do teletrabalho e a regulamentação da jornada de 30 horas semanais em todas as unidades do Conselho representaram avanços significativos, no entanto, não eliminam os desafios estruturais e subjetivos que emergem da complexidade das demandas ético-profissionais.

O crescimento do número de representações, o rigor técnico exigido nas análises e a judicialização crescente das relações impõem ao Sistema Conselhos — e à COE em particular — uma necessidade constante de reinvenção institucional. Isso inclui a construção de fluxos de trabalho mais ágeis e transparentes, o fortalecimento da Câmara de mediação e a ampliação de espaços formativos voltados a conselheiras/os, técnicas/os e colaboradoras/es, em especial diante dos novos desafios que estão sempre a emergir.

A experiência recente do CRP SP demonstra que a eficiência não deve ser construída em detrimento da busca pela qualidade de vida das/os trabalhadoras/es, da escuta qualificada, da consistência técnica ou da dimensão subjetiva de cada um dos casos que chega ao conhecimento do Conselho. Ao contrário, a análise das representações e os encaminhamentos dos processos investigativos exigem tempo, sensibilidade e disposição para o diálogo e para o aprendizado.

É preciso cuidar daquelas/es que no cotidiano trabalham com situações de conflito, sofrimento psíquico, denúncias e responsabilizações, que podem gerar desgaste emocional significativo. Para tanto, é essencial que o CRP SP continue a investir em políticas institucionais de prevenção do adoecimento, oferecendo estratégias de acolhimento, apoio organizacional e momentos de formação coletiva que fortaleçam o pertencimento e o sentido do trabalho.

A COE, como instância estratégica do Sistema Conselhos, ocupa uma posição muito sensível, pois atua entre a instrução e o julgamento, entre o compromisso com os direitos humanos e a necessidade de aplicar penalidades quando configuradas violações éticas no exercício profissional. Por isso, é urgente manter viva a dimensão política e crítica da ética, compreendendo que os processos disciplinares não se limitam à aplicação normativa, mas envolvem análise contextual, leitura atenta dos vínculos e consideração dos múltiplos atravessamentos que marcam a práxis profissional da Psicologia.

Frente à complexidade das demandas, a COE do CRP SP tem buscado construir uma atuação que articule rigor técnico, sensibilidade institucional e compromisso com a justiça. Para tanto, ações de formação continuada, modernização dos sistemas de gestão, descentralização das ações e ampliação do diálogo com outros setores da autarquia — especialmente com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) vem sendo desenvolvidas e aperfeiçoadas.

Mostra-se urgente também a necessidade de incentivar à criação de redes de apoio técnico entre profissionais da Psicologia, favorecendo trocas qualificadas que fortaleçam a prática ética, sobretudo nos territórios mais vulnerabilizados.

A experiência acumulada mostra que a ética não se sustenta apenas em normas e resoluções: ela se constrói, cotidianamente, no encontro, na escuta das singularidades e na responsabilidade compartilhada pela construção de uma Psicologia cada vez mais ética, crítica e comprometida com a transformação social.

Referências

Bernardi, A. (2010). Ética e direitos humanos na formação de profissionais de Psicologia. *Psicologia em Estudo*, 15(2), 123–140. <https://doi.org/10.1590/S1413-73722010000200002>

Bock, M. G., & Gianfaldoni, C. (2010). Inclusão dos direitos humanos na formação em Psicologia. *Psicologia: Teoria e Prática*, 12(1), 63–72.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). (2010). Resolução CFP nº 08/2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. *Diário Oficial da União*, Brasília. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf

Conselho Federal de Psicologia (CFP). (2019a). Resolução CFP nº 011/2019. Institui o Código de Processamento Disciplinar. *Diário Oficial da União*, Brasília. <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/24/2020/10/Res-CFP-no-011-2019-Novo-CPD.pdf>

Site do Conselho Federal de Psicologia. (2019). *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Varas de Família*. Conselho Federal de Psicologia. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf

Conselho Federal de Psicologia (CFP). (2012). Resolução CFP nº 17/2012 Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos. *Diário Oficial da União*, Brasília. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>

Faleiros, V. P., et al. (2018). Uma experiência de supervisão na área psicossocial: desafios teórico-práticos. *Revista Kalaka*, 10(3), 45–60.

Gesser, M. (2013). Políticas públicas e direitos humanos: desafios à atuação do psicólogo. *Psicologia & Sociedade*, 25(3), 626–635. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822013000300019>

Oliveira, A. G., & Brito, J. C. (2013). Humanização da Justiça ou judicialização do humano? *Psicologia & Sociedade*, 25(3), 626–635. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822013000300019>

Oliveira, A. G., et al. (2016). Experiências de supervisão técnica no contexto judicial. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 36(4), 789–802. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001162015>

Vianna, M. L. W. (1999). Judicialização das políticas públicas e das relações sociais: O caso da educação. *Revista Brasileira de Educação*, 12, 40–52. <https://doi.org/10.1590/S1413-24781999000100004>

Yamamoto, O. H. (2007). Políticas sociais, “terceiro setor” e “compromisso social”: Perspectivas e limites do trabalho do psicólogo. *Psicologia & Sociedade*, 19(1), 30-37. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000100005>